





PARECER Nº

0860/2023

PROTOCOLO Nº

394/2023

PROCESSO Nº

370/2023

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei nº 73/2023

EMENTA:

"Institui o programa de realização de palestras e/ou atividades

extracurriculares sobre o código de defesa do consumidor e educação

financeira nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso."

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA

APENSAMENTO 01:

Projeto de Lei nº 102/2023

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA

APENSAMENTO 02:

Projeto de Lei nº 1121/2023

AUTORIA:

Deputado Estadual WILSON SANTOS

## I – RELATÓRIO/ANÁLISE:

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei** (PL) n.º 73/2023, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, que "Institui o programa de realização de palestras e/ou atividades extracurriculares sobre o código de defesa do consumidor e educação financeira nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso", iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 370/2023, Protocolo nº 394/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedido em 03/03/2023, citando que foi encontrado o **PROJETO DE LEI Nº 102/2023**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 5.

Em 05/04/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI** Nº 102/2023, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, cuja ementa









AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS.

"Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

Em 16/05/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI**Nº 1121/2023, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS, "<u>Dispõe</u>

<u>sobre a inclusão, como tema transversal nas Escolas Estaduais a Educação</u>

<u>Financeira e a Educação Digital no âmbito do Estado de Mato Grosso.</u>"

O Projeto de Lei retornou ao Núcleo Social no dia 22/05/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão Permanente, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de "a" a "d":

- III à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:
- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:





NUCLEO SOCIAL

FLS. YO

RUB. (J.A.

AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: <u>no primeiro</u>, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. <u>No segundo</u>, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, e conforme pesquisa preliminar apresentada no processo em manejo <u>não foi encontrada ocorrências que impeçam o seguimento da análise</u>, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.









Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

Como mencionado, a iniciativa em tela tem por objetivo instituir o programa de realização de palestras e/ou atividades extracurriculares sobre o código de defesa do consumidor e educação financeira nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta:

Esta iniciativa legislativa parlamentar tem por finalidade incluir o tema Educação Financeira no currículo escolar das escolas públicas do Estado do Mato Grosso, bem como levar aos alunos informações relevantes que se encontram no Código de Defesa do Consumidor. Ao público discente dessas escolas será oportunizado o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos a esse tema, buscando orientá-lo sobre o planejamento das finanças pessoais e familiares de modo sustentável, equilibrado e econômico, visando preparar os estudantes para o futuro.

Segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE - (2005), "Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros de maneira que com informação, formação e orientação claras possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda, adotar outras ações que melhorem o seu bemestar e, assim, tenham a possibilidade de contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro".

Ainda de acordo com a OCDE (2004, p. 223), o seguinte cenário explica a crescente relevância da educação financeira: "Educação Financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas".









AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS.

Como se pode constatar na atualidade, a globalização, a inserção da economia brasileira no cenário mundial e a estabilização econômica ocasionaram profundas mudanças no mercado brasileiro, e o resultante desenvolvimento de novos instrumentos financeiros e a sua complexidade demonstram que, desde jovens, tanto os indivíduos e como seus familiares necessitam compreender, cada vez mais, os conceitos financeiros, para embasar as suas decisões de investimento e de financiamento e ampliar o seu bem-estar econômico e social. Atingindo os alunos do Ensino Médio, possivelmente também se atingirá sua família, com o compartilhamento tanto do material utilizado em sala de aula como das informações obtidas no curso dos ensinamentos.

O papel a ser desempenhado no âmbito formal pelo Estado será de extrema importância para a propagação, fortalecimento e consolidação permanente da educação financeira e conhecimento de seus direitos e deveres em relação ao consumo, sendo a participação das escolas de grande relevância para o êxito dessa proposta.

Vejamos as ementas apresentadas das proposições que foram apensadas ao **Projeto de Lei (PL) nº 73/2023:** 

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 73/2023 Deputado Thiago Silva Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Institui o Programa de Realização de Palestras e/ou atividades extracurriculares sobre o código de defesa do consumidor e educação financeira nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 102/2023 Deputado Thiago Silva Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
PL Nº 1121/2023 Deputado Wilson Santos Lido: 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023)	Dispõe sobre a inclusão, como tema transversal nas Escolas Estaduais a Educação Financeira e a Educação Digital no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:







NUCLEO SOCIAL
FLS. 43
RUB. 4A

AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

- § 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.
- § 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que "<u>o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".</u>

Apesar da relevância do Projeto de Lei em análise em instituir o programa de realização de palestras e/ou atividades extracurricular sobre o tema "Código de defesa do Consumidor e educação financeira" nas escolas publicas estaduais do Mato Grosso, ocorre que a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso editou a Súmula nº 01/2013 no qual dispõe que não é prerrogativa da Assembleia Legislativa alterar o currículo das escolas com criação de disciplinas ou inserção de conteúdos.

A referida súmula destaca que embora seja um esforço legítimo, boa intenção, e com grande mérito pelo desejo de melhora do ensino, caso todos fossem atendidos haveria um número enorme de disciplina disputando à estática e escassa carga horária dos estudantes. Devendo ter que suprimir o tempo de outras disciplinas de fundamental importância como Português e Matemática.

Além disso, o art. 26 da Lei nº 9.394 de dezembro de 1996, Lei das diretrizes e bases da educação nacional, dispõe que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio **devem ter base** nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada







estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Por fim, a súmula informa que é impossível alterar a grade curricular, inscrir ou retirar conteúdos dos programas de uma escola via legislação estadual. Pois isso afrontaria a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares Nacionais e, principalmente, a autonomia da Escola.

Entretanto, em 21/11/2023, o autor da Proposição em análise, encaminhou o Memorando nº 301/2023/GDTS/DAO, solicitando a reconsideração, trazendo fundamentação quanto à importância da inclusão da educação financeira nas escolas públicas o quanto é crucial para capacitar os estudantes com habilidades práticas essenciais a vida.

Informando ainda que, a Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação preside o Grupo de Apoio Pedagógico (GAP) DO Comitê, cujas ações resultaram num projeto piloto que, entre 2008 e 2010, levou educação financeira à rede pública de ensino médio dos estados do Ceará, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins e do Distrito Federal.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e pertinentes, sobreleva-se que, embora o presente relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente seja de <u>dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo: e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição,</u>









Justiça e Redação <u>dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto</u> <u>constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas</u> à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos, etc. técnicos relativo ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.







## II - PARECER/VOTO:

Desse modo, quanto ao <u>mérito</u>, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 73/2023, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, restando, REJEITADAS as análises do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 102/2023, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA e Projeto de Lei (PL) nº 1121/2023, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS, apensados, que tratam de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões (202), em & de 2023.

RELATOR(A): YALDIA BAMALO.

Constinue Aavier da Cunha Filho Constinue Aavier da Cunha Filho Constinue Aavier da Cunha Filho Constinue Aavier da Mesa Diretora NÚCLEO SOCIAL NÚCLEO SOCIAL (65) 3313-6915 | (65) 3313-6909.br nucleosocial@al.mt.gov.br



20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



FLS T RUB A

Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

REUNIÃO:	ª ORDINÁRIA	EXTRAOR	DINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/11/33	16400
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 73/2023.	,	-			100 M
AUTORIA:	Deputado Estadual	THIAGO SILVA.				
APENSAMENTOS:	PL Nº 102/2023, PL					
ANEXOS:						
	•		70 DEL 2074	A ANECCONTENÎN	I/*1 A \	
MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELE	TRÔNICO DE DELIBERAÇ	AU KEMUTA RELATOR	(VIDEOCUMPEREN	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA				COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL		PRESENCIAL
Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Presidente				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB   Vice-Presidente				COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza   PTB				COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fábro José Yardin   PSB				COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL
			<u></u>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT			. : j	COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		PRESENCIAL REMOTO
ASIGN MEIGRES panance	2; [1	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR		CONTRARIO AO I	RELATOR (NAU).	KEMUIU
MEMBROS SUPLENTES		ASSINATURAS	RELATOR		VĀÇĀO T	1
Deputado DR. JOÃO				COM O RELAT		PRESENCIAL
Joào Jove de Matos   N			<u> </u>		O RELATOR (NÃO).	REMOTO PRESENCIAL
Deputado PAUL Paulo Roberto Araújo (				COM O RELAT	OR (SIM).	REMOTO
	and the second s			COM O RELAT		PRESENCIAL
Deputado ELIZEU NASCIMENTO  Sheep Francisco do Nascimento I PL.				=	AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO Valmis Lass Moretto   REPUBLICANOS				COM O RELAT		PRESENCIAL
				CONTRÁRIO A	AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL				COM O RELAT	OR (SIM).	PRESENCIAL
Ludio Frank Mendes C				CONTRÁRIO A	AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	FAVORÁVEL À	APROVAÇÃO	CONTRA	ÁRIO À APRO\	/AÇÃO	
ODCEDVACÃO.						
OBSERVAÇÃO:						
		<u> </u>				<b></b>
	<u>CAMINHA-SE À SECRE</u>					
	ico que foi designado o	1/01	N. O.	alle		
Certif	ico que foi designado o	Deputado <u>VAL</u>	<u> ארע אוע</u>	para re	elatar a presente	materia.
I	Para ciência e conti	inuidade da tramita	ação na fo	rma regimental		
1	11/1/				_	
	1 January	•		1	LAUCIA	Al 1166
	CONTRACTOR CONTRACTOR	<u> </u>		<u> </u>	AMARIA DE CAN	APOS ALVI
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO				Sacr	AviviARIA DE CAI: etária da Comissão	Darmanan

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edificio Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915